PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1113/2004

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4193 EM 04/07/04
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição de estacionamento na Rua Sul, no Jardim Perimetral, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em ambos os lados da Rua Sul, situada no Jardim Perimetral, neste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, para a execução dos serviços de sinalização com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1113/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição de estacionamento na Rua Sul, no Jardim Perimetral, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura.sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi

É MAIS CIDADE

LEI Nº 1113/2004

SÚMULA - Dispõe sobre a proibição de estacionamento na Rua Sul, no Jardim Perimetral, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em ambos os lados da Rua Sul, situada no Jardim Perimetral, neste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, para a execução dos serviços de sinalização com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29.06.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de julho de 2004. Edição nº 4.193 – DOMINGO-.-.-.-.-.-.-.-...-.-.-.-.-.-.-.